**ANEXO II - Minuta do “Contrato nº ........ de ...... de ........... de 2023**

**PAC Nº 019 DE 2023**

**1-** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de acesso à internet, via cabo fibra óptica, com velocidade de acesso de no mínimo 150MB podendo chegar a 450MB, com perda mínima de 20%, para uso simultâneo nos computadores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Piedade de Ponte Nova/MG(contratante), pelo período de 1º de Janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Identificação das partes

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Professor José Sátiro de Melo, 85, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob nº 00.907.927/0001-00, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Senhor Geraldo Nobre Neto, C.P.F. .........., C. I............ , residente na zona rural denominada Fazenda da Baixada, município de Piedade de Ponte Nova.

CONTRATADA: Empresa ......................,com sede ................,nº........., bairro.........., na cidade de......................... / ............., inscrita no C.N.P.J.......................................... sob o nº , neste ato representada ......................................................,C.P.F..........................................., C.I............

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de acesso à internet, via cabo fibra óptica, com velocidade de acesso de no mínimo 150MB podendo chegar a 450MB, com perda mínima de 20%, para uso simultâneo nos computadores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Piedade de Ponte Nova/MG(contratante), pelo período de 1º de Janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - Prazo do Contrato

O contrato vigorará pelo período de 1º de Janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLAÚSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO E REGULARIDADE

Os documentos referentes a regularidade junto a Fazenda Federal (CND), Fazenda Estadual (CDT), FGTS e CNDT deverão ser entregues na Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, sendo essenciais para formalização contratual, dentro dos prazos de validade.

CLÁUSULA QUARTA - Preço e Forma de Pagamento

O pagamento será realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da fatura ou nota fiscal dos serviços prestados, com o conferido e recebido no corpo do documento pelo responsável da Administração Municipal.

CLAÚSULA QUINTA – Obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a entregar o serviço, objeto deste contrato, pelo preço R$( ) mensal e valor global de R$ ( ), bem como encarregar-se da instalação da rede e do sistema necessário ao funcionamento do serviço no local Plenário da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, a rua Professor José Sátiro de Melo, 85, centro, Piedade de Ponte Nova/MG – CEP nº 35.382-000 em dia e horário previamente agendado.

1. A substituição de qualquer peça ou serviço deverá ocorrer após a solicitação da CONTRATANTE de forma ao retorno imediato do acesso ao sistema de acesso a rede mundial de internet.
2. Assumir todas as despesas de transporte, instalação e mão-obra para entrega e instalação dos serviços/produtos contratados, bem como decorrentes de revisão e substituição.

CLÁUSULA SEXTA - Obrigações do Contratante –

Fornecer os dados solicitados pela CONTRATADA, de acordo com as orientações emanadas no processo; - Realizar o pagamento dos serviços prestados;

CLÁUSULA SÉTIMA - Encargos Sociais As correspondentes aos encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - Da Amortização Monetária

Os valores não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos pelo índice do IGP-M desde então até o efetivo pagamento, respeitada a periodicidade (anual ou nos prazos estabelecidos por Lei que regule a matéria).

 CLÁUSULA NONA - Dotação Orçamentária

 O recurso financeiro para o pagamento desta despesa correrá por conta da dotação nº. 010310001 4.010 - Manutenção das Atividades da Câmara – 3390399 -Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 026-Lei Municipal LOA 2023

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido pelas partes contratantes, por motivo justificado, a qualquer momento, desde que ocorra cientificação da parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nos seguintes casos:

1. Infringência de qualquer obrigação ajustada;
2. Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Contratada;

Parágrafo único – A CONTRATADA indenizará a Câmara por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Penalidades pelo Inadimplemento

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades;

b) multa sobre o valor total atualizado do contrato tais como:

b.1) de 5% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b.2) de 5% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;

 b.3) de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do laudo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

É competente o Foro da comarca do CONTRATANTE, Jequeri/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

Piedade de Ponte Nova, de de 2023

Geraldo Nobre Neto – Presidente

Testemunhas:

1\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_